



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 004/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA METALURGICA ASCURRA EIRELI ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL PARA O FÓRUM DE ÓBIDOS E FÓRUM DE PARAUAPEBAS, CONTEMPLANDO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **METALÚRGICA ASCURRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.652.937/0001/04, com endereço na ROD. BR 470, nº 3150, KM 91, Galpão, Bairro: Estação, CEP: 89138-000, Cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, tel.: (47) 3383-2499, e-mail: metalurgicaascurra@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **EDSON MARLON BRANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.847.415-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 692.989.479-68, residente e domiciliado na Rua 7 de Abril, nº 310, casa, Bairro: São Francisco, Cidade de Ascurra/SC, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/05075** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 003/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 003/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de plataformas de percurso vertical para os fóruns de Óbidos e Parauapebas (prédio anexo), com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, partes integrantes deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$-157.017,00 (cento e cinquenta e sete mil e dezessete centavos) para o período de 12 (doze) meses.

LOTE	LOCAL	SERVIÇO	VALOR (R\$)
01	FÓRUM DE ÓBIDOS	Aquisição	R\$ 57.500,00
		Instalação	R\$ 17.490,00
		Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	R\$ 7.150,00
		Valor Total	R\$ 82.140,00

LOTE	LOCAL	SERVIÇO	VALOR (R\$)
02	FÓRUM DE PARAUPEBAS (PRÉDIO ANEXO)	Aquisição	R\$ 54.200,00
		Instalação	R\$ 16.680,00
		Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	R\$ 3.997,00
		Valor Total	R\$ 74.877,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 18 de janeiro de 2019 e término em 18 de janeiro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7639; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0118, 318 OU 0101.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Comprovar, na assinatura do contrato, através de declaração, que está credenciada a comercializar os serviços de suporte dos equipamentos do fabricante.
- II. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- IV. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- V. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- VI. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VII. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VIII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- IX. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- X. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- XI. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XII. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XIII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura:

a) Fiscal técnico titular: Edson Gonçalves Ferreira, Matrícula: 94625, Contatos: edson.ferreira@tjpa.jus.br; Central: 3212-2112 – Ramal: 221.

b) Fiscal demandante substituto: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando; Matrícula: 48887, Contatos: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br; (91) 3212-2112 – Ramal: 221

c) Gestor do Contrato: JOSÉ LUIZ SARMENTO DE ARAÚJO, matrícula nº 4072-0, Secretário Adjunto da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3178, e-mail: jose.araujo@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
- b) Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- c) Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado de 5 dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa; Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

PARÁGRAFO NONO - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos trata-se de prorrogação de contrato, permanecem os mesmos constantes do contrato atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco do Brasil, Agência 1478-8, Conta Corrente nº 1033-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/TJPA/2019, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2018/05075, bem como à proposta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 18 de janeiro de 2019.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


EDSON MARLON BRANDES
METALURGICA ASCURRA EIRELI

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Julia Salgado Nogueira
CPF nº. 004672.482-65.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SEA - SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL PARA OS FÓRUMS DE ÓBIDOS E PARAUAPEBAS (PRÉDIO ANEXO), COM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA.

LOTE 1:

**NOME DA EDIFICAÇÃO: Fórum Juiz Abdias dos Santos Arruda.
ENDEREÇO: Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/n, bairro Centro – Óbidos/PA.**

LOTE 2:

**NOME DA EDIFICAÇÃO: Fórum Juiz Célio Rodrigues Cal (Prédio Anexo)
ENDEREÇO: Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA.**

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical para o fórum de Óbidos (Lote 01), localizado na Rua Marcos Rodrigues de Souza, bairro Centro – Óbidos/PA e fórum de Parauapebas (Lote 02), localizado na Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA (novo prédio anexo), com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação para fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical nos referidos prédios da justiça estadual justifica-se pelo motivo que os mesmos são compostos por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e não dispõe de equipamentos (elevadores) ou elementos construtivos (rampas) que tornem as áreas destinadas ao uso coletivo acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida de forma a atender o art. 11, parágrafo único, incisos III, da lei nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

116º 4º

2.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço Global por Lote". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global por lote, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado que não pode ser dividido em itens.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o de "Menor Preço Global por lote".

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. As Empresas participantes do processo de cotação deverão oferecer propostas de preços no que tange aos serviços constantes na planilha a seguir:

LOTE	LOCAL	SERVIÇO	VALOR (R\$)
01	FÓRUM DE ÓBIDOS	Aquisição	R\$ 58.086,00
		Instalação	R\$ 17.694,00
		Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	R\$ 7.200,00
		Valor Total	R\$ 82.980,00

LOTE	LOCAL	SERVIÇO	VALOR (R\$)
02	FÓRUM DE PARAUPEBAS (PRÉDIO ANEXO)	Aquisição	R\$ 54.998,00
		Instalação	R\$ 25.392,00
		Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	R\$ 9.600,00
		Valor Total	R\$ 89.990,00

LOTE 1: FÓRUM DE ÓBIDOS

a) Plataforma: A plataforma de percurso vertical a ser instalada no prédio do Fórum de Óbidos deve possuir as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade de carga: 250 kg
- Velocidade: 6m/ min.
- Paradas: 2
- Entrada/ saída: unilateral (mesmo lado)
- Desnível vertical: aproximadamente 3,48m
- Poço: profundidade de 57 cm livre abaixo do nível do piso do pavimento térreo
- Acionamento: eletromecânico, devendo o motor elétrico dispor de dispositivo de proteção contra sobrecarga.
- Dimensões da caixa de corrida: 1350 x 1350 mm
- Dimensões internas (livres): 900 x 1200 mm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Portas: duas portas com dimensões 900 x 2000 mm em vidro laminado transparente e com travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados.
- Portões dos pavimentos: translúcidos com fechamento manual e travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando portas e portões estiverem fechados e travados.
- Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/ desliga, e indicação em braile;
- Pintura: eletrostática;
- Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;
- Piso: antiderrapante;
- Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento;
- Acabamento: a superfície deverá receber tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica – Epóxi;
- Dispositivo de proteção: dispositivo integral de proteção para a esfera recirculante e freio eletromecânico na unidade;
- Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final;
- Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;
- Alimentação do equipamento: trifásica, 220V/60Hz;
- Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço, inclusive a cobertura. Toda a torre e seus componentes devem ser protegidos por chapa metálica;
- Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.

b) Instalações Elétricas: a plataforma será alimentada com 3 fases e condutor de proteção a partir do quadro especificado no projeto elétrico, próximo à plataforma, já existente.

LOTE 2: FÓRUM DE PARAUPEBAS (Prédio Anexo)

a) Plataforma: A plataforma de percurso vertical a ser instalada no prédio do Fórum de Parauapebas deve possuir as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade de carga: 250 kg
- Velocidade: 6m/ min.
- Paradas: 2
- Entrada/ saída: unilateral (mesmo lado)
- Desnível vertical: aproximadamente 3,30m
- Poço: profundidade de 30 cm livre abaixo do nível do piso do pavimento térreo
- Acionamento: eletromecânico, devendo o motor elétrico dispor de dispositivo de proteção contra sobrecarga.
- Dimensões da caixa de corrida: 1750 x 2500 mm
- Dimensões internas (livres): 1400 x 1500mm
- Portas: duas portas com dimensões 1200 x 2030 mm em vidro laminado transparente e com travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados.
- Portões dos pavimentos: translúcidos com fechamento manual e travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando portas e portões estiverem fechados e travados.
- Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/ desliga, e indicação em braile;
- Pintura: eletrostática;
- Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Piso: antiderrapante;
 - Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento;
 - Acabamento: a superfície deverá receber tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica – Epóxi;
 - Dispositivo de proteção: dispositivo integral de proteção para a esfera recirculante e freio eletromecânico na unidade;
 - Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final;
 - Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;
 - Alimentação do equipamento: trifásica, 220V/60Hz;
 - Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço, inclusive a cobertura. Toda a torre e seus componentes devem ser protegidos por chapa metálica;
 - Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.
- b) Instalações Elétricas: a plataforma será alimentada com 3 fases e condutor de proteção a partir do quadro geral de distribuição do prédio. A entrada de energia ficará próxima à plataforma e deverá ser instalada pela empresa ganhadora deste lote, tendo em vista que este circuito elétrico ainda não é existente.
- 4.2. A empresa vencedora na licitação deverá assinar contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passando a ser denominada CONTRATADA e o órgão público que mandou proceder à licitação e contratação dos serviços passará a ser denominado CONTRATANTE;
- 4.3. O CONTRATANTE designará um representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO que acompanhará toda a execução do objeto contratado. O início dos serviços só poderá ocorrer após a efetivação do Contrato/Ordem de Execução de Serviço e em dia acordado com o representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO;
- 4.4. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, a Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos;
- 4.5. Em caso de discrepância entre as cotas grafadas nos projetos arquitetônicos e suas dimensões, prevalecerão as cotas grafadas. Farão parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: Layouts arquitetônicos, especificações técnicas dos equipamentos e planilha com quantitativos.
- 4.6. A empresa interessada em participar da licitação poderá, caso julgue necessário, através de seu (s) técnico (s), realizar visita e vistoria, nos prédios do TJPA onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência, a fim de conhecer o local, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para a correta execução do objeto deste termo.
- 4.7. A visita e vistoria de caráter não obrigatório, prevista acima, e os elementos técnicos que serão fornecidos pelo TJPA são suficientes para que os levantamentos necessários (quantitativo de materiais a serem adquiridos e serviços a serem realizados) e elaboração da proposta comercial possam ser executados com exatidão, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.
- 4.8. A visita/vistoria deverá ser agendada com a SEA do TJPA, através dos contatos constantes no item 19.1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.9. A visita referida no subitem 4.8, de caráter não obrigatório, poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão de abertura deste certame, no horário de 08:00 às 14:00, no Fórum de Óbidos (Lote 01), localizado na Travessa Marcos Rodrigues de Souza, s/n, bairro Centro – Óbidos/PA e Fórum de Parauapebas - Anexo (Lote 02), localizado na Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA.
- 4.10. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. A citação de quaisquer marcas, sejam de materiais, metais, tintas, aparelhos ou produtos, visam somente caracterizá-los e o termo similar significa **RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE**. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;
- 4.11. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;
- 4.12. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;
- 4.13. A Nota Fiscal, o Certificado de Garantia e demais documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO por ocasião da entrega do serviço;
- 4.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros.
- 4.15. A CONTRATADA ficará responsável pelo armazenamento dos equipamentos até o momento da instalação dos mesmos nos locais determinados, devendo a mesma arcar com os ônus decorrentes.
- 4.16. Não haverá interrupção das atividades internas dos prédios, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outro por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.
- 4.17. Em virtude de razões operacionais, a contratada deverá possuir escritório com sede no estado do Pará, e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento. No caso de a contratada não possuir escritório de representação ou filial no estado do Pará deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.
- 4.18. No serviço de instalação devem estar inclusos a adequação das plataformas às instalações de cada prédio, transporte do equipamento para o local de instalação, execução da alimentação elétrica e todos demais serviços que se fizerem necessários para que o equipamento possa funcionar adequadamente.
- 4.19. Normas técnicas:
- 4.19.1. A aquisição e instalação das plataformas deverão atender às seguintes normas técnicas:
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 13.994 – Elevadores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

para transporte de pessoa portadora de deficiência; a NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

- À norma técnica ISO 9386 – Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida;
- 4.19.2. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as *interna corporis* da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de aquisição e instalação da plataforma de percurso vertical dos lotes 01 e 02 será de 4 (quatro) meses, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço do contrato.
- 5.2. O prazo para a Conservação/ Manutenção em garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização da instalação dos equipamentos, onde será gerado Termo Definitivo de Recebimento, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais equívocos constatados posteriormente.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

- 6.1. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar garantia de 01 (um) ano na instalação, fornecimento e funcionamento adequado e ininterrupto das plataformas. O prazo de garantia de cada equipamento passa a vigorar a partir da finalização do serviço de instalação do equipamento e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, estando o mesmo em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.2. Para que seja mantida a garantia dos equipamentos e do serviço de instalação, a empresa deverá preceder ao serviço de manutenção preventiva enquanto durar o período da garantia. A manutenção preventiva passará a ser executada após a entrega definitiva do objeto e consistirá em inspeções periódicas, no mínimo 1 (uma) por mês para cada plataforma, visando a verificação das condições de funcionamento, detecção e resolução de defeitos e aplicação de medidas preventivas recomendadas pelo fabricante e/ou baseadas na própria experiência da CONTRATADA, visando a minimização da ocorrência de falhas.
- 6.3. Para cada inspeção em cada equipamento deverá ser emitido relatório, que deverá ser entregue à fiscalização do TJPA, em um prazo máximo de 24 horas após a inspeção.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.1. Além das inspeções periódicas, a CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha no elevador, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.
- 7.2. O prazo máximo para o deslocamento até o local de instalação do elevador, na ocorrência de eventos imprevisíveis, será de 3 (três) horas, contando a partir do instante da notificação da falha. Deve ser também emitido relatório para cada atendimento de emergência realizado.
- 7.3. As manutenções preventivas, os chamados de evento imprevisível e os chamados de emergência serão realizados nos seguintes horários:
- I. Manutenção Preventiva: Dias úteis das 08:00 às 18:00h
 - II. Chamados: Das 08:00 às 22:00h
 - III. Emergência: 24horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.4. A manutenção de evento imprevisível (Assistência Técnica) deverá contemplar todas as atividades necessárias para o perfeito funcionamento do elevador após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema. Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano após a conclusão do serviço de modernização.
- 7.5. Os serviços extraordinários serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.
- 7.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório de todos os serviços extraordinários executados.
- 7.7. A manutenção corretiva deve eliminar defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, para o pronto restabelecimento do funcionamento normal da plataforma, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.
- 7.8. O prazo máximo para o deslocamento até o local de instalação da plataforma, na ocorrência de falhas e/ou eventos imprevisíveis, será de até 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do instante da notificação da falha. Deve ser também emitido relatório para cada atendimento de emergência realizado.
- 7.9. A CONTRATADA deverá emitir relatório de todos os serviços extraordinários executados no prazo de 24h, apresentando as medidas definitivas que sanaram os problemas que ocasionaram o chamado técnico. No caso de o equipamento permanecer parado por tempo superior ao prazo anterior (24h). A CONTRATADA deverá apresentar no relatório as providências que estão sendo tomadas e o tempo para o restabelecimento do equipamento.

8. PROGRAMA MÍNIMO DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS NAS PLATAFORMAS

- 8.1. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite mínimo para a execução da inspeção periódica, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

LEGENDA	
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Semestralmente	S
Anualmente	A

POLIAS DE COMPENSAÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
POLIAS ESTICADORAS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
QUADROS DE COMANDO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar as claves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X			
Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X			
Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos Comandos microprocessados.	X			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Anilhar cabos de comando e alimentador.	X				
Fazer a remoção de poeira nos quadros.		X			
	PERIODICIDADE				
CABINAS	M	B	S	A	
Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X				
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X				
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X				
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X				
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X				
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X				
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X				
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X				
Limpar e inspeccionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	X				
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X				
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X				
Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X				
Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X				
Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	X				
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	X				
Inspeccionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	X				
Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	X				
Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina.	X				
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X				
Lubrificar polia da cabina.	X				
Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.		X			
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.			X		
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X		
Inspeccionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.			X		
	PERIODICIDADE				
CABOS DE AÇO	M	B	S	A	
Limpar e lubrificar.	X				
Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X				
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X		
	PERIODICIDADE				
CAIXA	M	B	S	A	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.				X	
	PERIODICIDADE				
CONTRAPESOS	M	B	S	A	
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	X				
Inspeccionar excentricidade da polia intermediária.	X				
Lubrificar polia intermediária.	X				
Fazer a remoção de poeira da suspensão.		X			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

EIXO SEM FIM	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	X			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.			X	
FREIOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo.				X
MOTOR DE C/A	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção da poeira do motor.	X			
Inspeccionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade.	X			
PÁRA-CHOQUE	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	X			
Inspeccionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	X			
Inspeccionar espiras do pára-choque tipo mola.	X			
Inspeccionar a integridade do pára-choque tipo mola não linear.	X			
PAVIMENTOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	X			
Proceder à limpeza geral e inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X			
Inspeccionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	X			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X			
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X			
Inspeccionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X			
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	X			
Inspeccionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	X			
Inspeccionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	X			
Varrer poço.	X			

9. OBRIGAÇÕES DO TJPA

9.1. Os reparos civis, como a construção do poço, necessários para a instalação da plataforma de percurso vertical serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.2. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 9.3. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- 9.7. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 9.8. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 9.10. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeita condição/prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (no caso de aquisição);
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) – aquisição de bens;
- 10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;
- 10.4. Comunicar ao TJPA, no prazo inserir prazo (exemplo: 05 dias, 24 horas, etc.) que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.
- 10.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens/prestação do serviço, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras - aquisição;
- 10.7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 10.8. Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias uteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes.
- 10.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 10.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 10.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:
- 10.12.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços)
 - 10.12.2. a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;
 - 10.12.3. caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.
- 10.13. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes;
- 10.14. Recrutar, selecionar e encaminhar os profissionais necessários à realização dos serviços contratados;
- 10.15. No interesse da normalidade dos serviços, com conseqüente baixa na qualidade dos serviços executados, manter, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 10.16. Respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça;
- 10.18. A Contratada ficará responsável por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 10.19. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente por este Tribunal de Justiça;

11. RELATÓRIO TÉCNICO

- 11.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante o período de garantia que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um **RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO**, no qual as peças sejam especificadas com clareza.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.2. Somente deverão ser relacionadas no relatório técnico peças originais, com especificação de modelo e código do fabricante.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL

12.1. A contratada, por razões operacionais, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração de que irá implantar até 60 dias após assinatura do contrato escritório na região do estado do Pará e ser credenciada para os serviços dos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

12.2. O presente requisito se faz necessário visando agilidade, presteza e qualidade no atendimento, tendo em vista a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário padrão, conforme descrito no item 7.10 deste documento.

13. PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO

13.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para todos os serviços contemplados pela garantia, até mesmo os serviços extraordinários, inclusive as peças ou componentes eletrônicos que forem substituídas por desgaste natural e eventualidades que ocorrerem às plataformas, bem como os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

14. LIMPEZA

14.1. Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis etc) provenientes da montagem, inspeção periódica ou serviço extraordinário nos equipamentos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

15. DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

15.1. A Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos mecânicos e eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste e ferramentas de uso específico, suficientes e apropriados para a realização dos serviços ora listados, cuja especificação e quantitativos encontram-se descritos neste Termo de Referência, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

15.2. A Contratada deverá ter seus instrumentos devidamente aferidos com a frequência recomendada pelos fabricantes ou legislações específicas e calibrados por empresas credenciadas pelo INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada aparelho, devendo ser apresentada cópia do certificado à CONTRATANTE para constatação do atendimento em referência.

15.3. A Contratada irá se responsabilizar pela manutenção e reposição das ferramentas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.4. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos.

15.5. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.6. A Contratada deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como, mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

16. UNIFORMES E EPI'S

16.1. A Contratada deverá, no início do Contrato, apresentar os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços objeto deste certame, devidamente uniformizados em um só padrão e seus complementos à mão de obra envolvida, de modo que todos executem suas atividades, devidamente trajados.

16.2. A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do tempo de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

16.3. Fornecer todo equipamento necessário à segurança do trabalho e de terceiros, tais como andaimes, escadas, EPI'S, sendo a CONTRATADA obrigada fornecer todos e quaisquer EPIs necessários à correta e segura execução dos serviços concernentes a esta contratação de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho) e EPC's, que se fizerem necessários para segurança de seus empregados, dos integrantes da CONTRATANTE e de terceiros, bem como, Fiscalizar periodicamente o seu uso adequado à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo sua utilização obrigatória e incondicional, ficando sobre responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A empresa contratada deverá apresentar profissional qualificado e/ou equipe de profissionais especializados para os serviços especificados neste Termo de Referência, podendo comprovar a referida qualificação através de declaração informado que tenha no mínimo executado serviços de engenharia, incluindo instalações elétricas e manutenção de plataformas de percurso vertical;

17.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.2.1. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;

17.2.2. Capacidade técnico-operacional – apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado serviços de instalação e manutenção de plataformas de percurso vertical;

17.2.3. Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelo(s) referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação e manutenção de plataformas de percurso vertical;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17.2.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA;

17.2.4. A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa;

18. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa.

18.2. O pagamento se dará conforme o cronograma de desembolso físico-financeiro, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Cronograma Físico-Financeiro para Aquisição de Equipamentos com Serviço de Instalação e Assistência Técnica de plataformas PNE para os Fóruns de Óbidos e Parauapebas (prédio anexo)

LOTE	P A S														
	75	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480	
FÓRUM DE ÓBIDOS															
Aquisição de equipamentos	60%	40%													
Instalação de equipamentos e treinamento		100%													
Assistência Técnica			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
(Manutenção Preventiva e Corretiva)															
FÓRUM DE PARAUAPEBAS															
Aquisição de equipamentos	60%	40%													
Instalação de equipamentos e treinamento		100%													
Assistência Técnica			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
(Manutenção Preventiva e Corretiva)															

18.3. A CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços em níveis satisfatórios de atendimento. Para avaliação dos níveis de atendimento devem ser observados os indicadores de níveis de serviço definidos conforme Anexo A deste termo de referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

18.4. Caso a CONTRATADA deixe de atender as metas exigidas para os indicadores de níveis de serviço, esta estará sujeita a ajustes no pagamento de suas faturas mensais de acordo com as faixas definidas no Anexo A deste termo de referência;

18.5. Os valores exigidos para os indicadores de níveis de serviço, estão indicados na tabela a seguir:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Meta a cumprir
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	Maior ou igual a 98%
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 95%
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	Maior ou igual a 90%
IV	Realização de serviços eventuais	Igual a 100%

18.6. No caso de não cumprimento de mais de das uma das metas estabelecidas, os pagamentos devidos à CONTRATADA sofrerão os ajustes cumulativamente, tomando-se como base o valor estipulado para cada indicador de nível de serviço;

18.7. O valor estipulado para cada indicador de nível de serviço será:

Item	Indicadores de níveis de serviço	Valor Estipulado
I	Realização de serviços de manutenção preventiva	30% do valor mensal do contrato
II	Realização de serviços de manutenção corretiva	30% do valor mensal do contrato
III	Cumprimento dos prazos para iniciar os serviços de manutenção corretiva	20% do valor mensal do contrato
IV	Realização de serviços eventuais	20% do valor mensal do contrato

18.8. A CONTRATADA deverá elaborar modelos de relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais e submete-los a aprovação da FISCALIZAÇÃO que por sua vez deverá elaborar relatório próprio, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, condensando as informações, atestando os serviços executados e demonstrando a memória de cálculo do valor mensal a ser pago à CONTRATADA. Somente após o encaminhamento do relatório de fiscalização à CONTRATADA esta estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal para pagamento.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

19.1. Fiscal Técnico Titular: Edson Gonçalves Ferreira, Matrícula: 94625, Contatos: edson.ferreira@tjpa.jus.br; Central: 3212-2112 – Ramal: 221.

19.2. Fiscal Técnico Substituto: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando; Matrícula: 48887, Contatos: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br; (91) 3212-2112 – Ramal: 221.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

19.3. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor JOSÉ LUIZ SARMENTO DE ARAÚJO, matrícula nº 4072-0, Secretário Adjunto da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, tel: 3205-3178, email: jose.araujo@tjpa.jus.br.

19.4. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

20: PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na legislação, e ainda as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços, tomando por base o valor total do contrato;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia até o limite de 6% (seis por cento) tomando por base o valor total do contrato, conforme os casos elencados:

1.b.1. Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção preventiva, conforme Indicador de Nível de Serviço I (anexo A);

1.b.2. Atraso no cumprimento dos serviços de manutenção corretiva, conforme Indicador de Nível de Serviço II (anexo A);

1.b.3. Atraso no cumprimento dos serviços eventuais, conforme Indicador de Nível de Serviço IV (anexo A);

c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:

1.c.1. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção preventiva;

1.c.2. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 90% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços de manutenção corretiva;

1.c.3. De 2% (dois por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva;

1.c.4. De 1% (um por cento) tomando por base o valor total do contrato por descumprimento do percentual mínimo de 75% no Indicador de Nível de Serviço de realização de serviços eventuais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1.c.5. Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência: 10% sobre o valor total do contrato;

1.c.6. Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

1.c.7. Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato.

Belém – Pará, 09 de outubro de 2018.

EDSON GONCALVES FERREIRA
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO A – INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

II - Realização de serviços de manutenção preventiva	
Item	Descrição:
Finalidade:	Garantir que a manutenção preventiva seja executada em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 98%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção preventiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos serviços previstos dentro da periodicidade estabelecida
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	$(\text{Número total de serviços realizados} / \text{Número total de serviços previstos}) * 100\%$
Faixa de ajuste no pagamento:	1 - De 98% a 100% - 100% da fatura - Acima de 95% e abaixo de 98% - 95% da fatura - Igual ou acima de 90% a 95% - 90% da fatura - Abaixo de 90% - pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida).
Sanções:	- Abaixo de 98%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
III - Realização de serviços de manutenção corretiva	
Finalidade:	Garantir que o cumprimento das demandas de manutenção corretiva em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	30% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 95%
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento das demandas de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	$(\text{Número total de atendimentos realizados} / \text{Número total de atendimento demandados}) * 100\%$



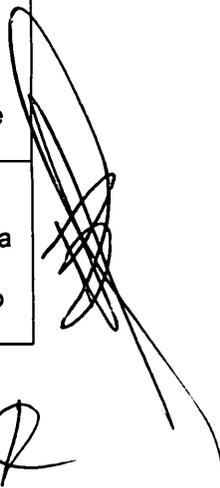
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Faixa de ajuste de pagamento:	1 - De 95% a 100% - 100% da fatura - Acima de 93% e abaixo de 95% - 93% da fatura - Igual ou acima de 90% a 93% - 90% da fatura - Abaixo de 90% pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida).
Sanções:	- Abaixo de 95%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. - Abaixo de 90%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.
III - Cumprimento dos prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva	
Finalidade:	Garantir o atendimento célere para os chamados de manutenção preventiva
Valor estipulado:	20% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Maior ou igual a 90%
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas de manutenção corretiva
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços de manutenção corretiva
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	$(\text{Número total de atendimentos realizados dentro do prazo} / \text{Número total de atendimento demandados}) * 100\%$
Faixa de ajuste de pagamento:	1 - De 90% a 100% - 100% da fatura - Acima de 82% e abaixo de 90% - 95% da fatura - Igual ou acima de 75% a 82% - 90% da fatura
Sanções:	Abaixo de 75%, sujeito a multa compensatória de 2% computado com base no valor total do contrato
IV - Realização de serviços eventuais	
Finalidade:	Garantir o cumprimento dos serviços eventuais, quando demandados, e em conformidade com o estabelecido no termo de referência
Valor estipulado:	20% do valor mensal do contrato
Meta a cumprir:	Igual a 100%
Forma de acompanhamento:	Verificação, pela fiscalização, do cumprimento dos serviços demandados dentro da periodicidade estabelecida
Instrumento de medição:	Relatório de controle de execução de serviços eventuais
Periodicidade:	Mensal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Mecanismo de cálculo:	(Número total de atendimentos realizados dentro do prazo / Número total de atendimento demandados) * 100%
Faixa de ajuste de pagamento:	- Igual a 100% - 100% da fatura - Igual ou acima de 75% e abaixo de 100% - 75% da fatura - Abaixo de 75% pagamento proporcional os serviços efetivamente executados (valor mensal * meta cumprida)
Sanções:	- Abaixo de 100%, sujeito a multa moratória de 0,20% ao dia até o limite de 6% computado com base no valor total do contrato. O número de dias de mora será computado até a data em que a meta seja cumprida. - Abaixo de 75%, sujeito a multa a compensatória de 1% computado com base no valor total do contrato.



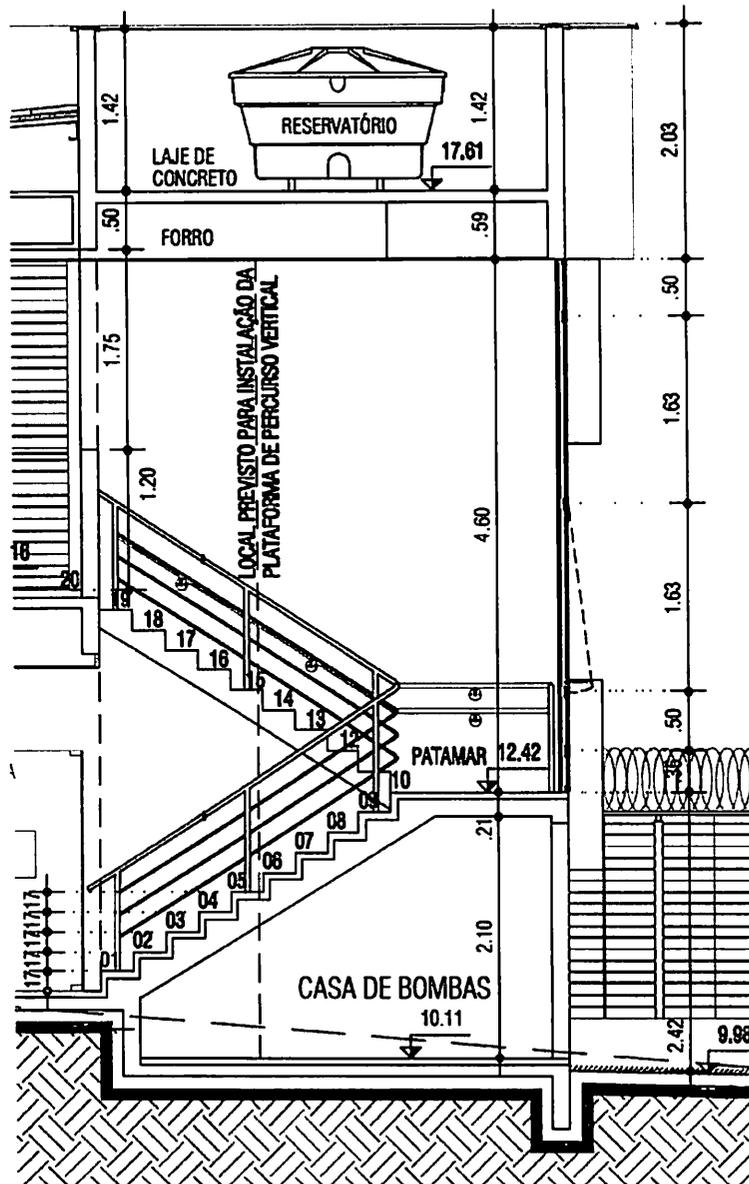


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

15a d

ANEXO B – LAYOUTS

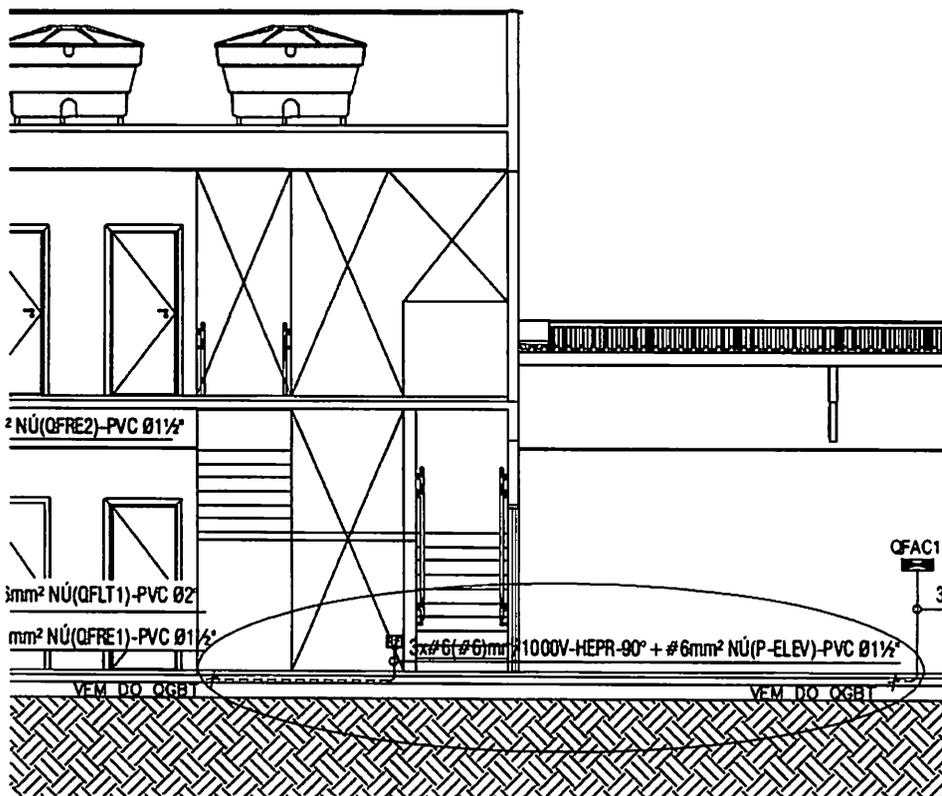
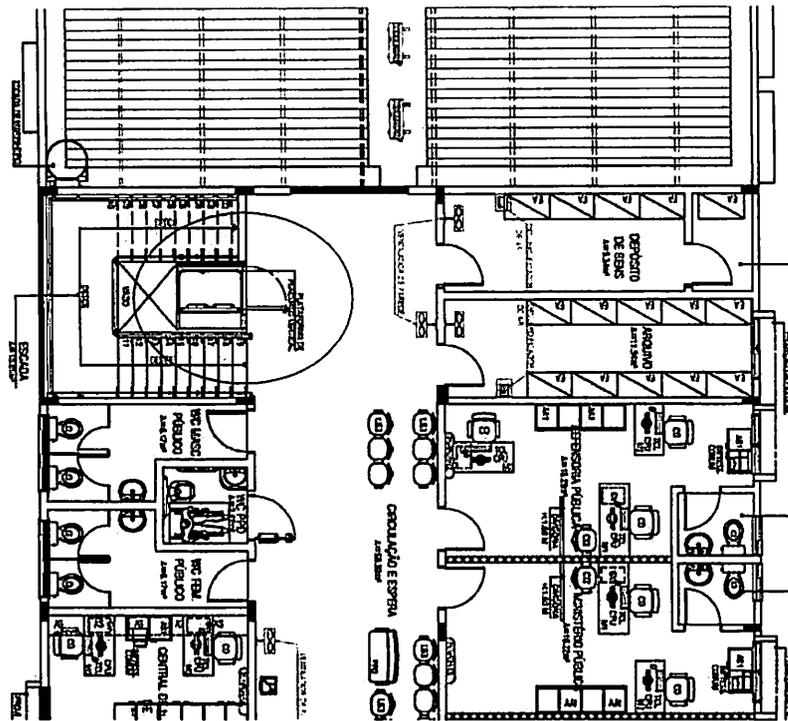
LOTE 1 – FÓRUM DE ÓBIDOS



(Handwritten mark)

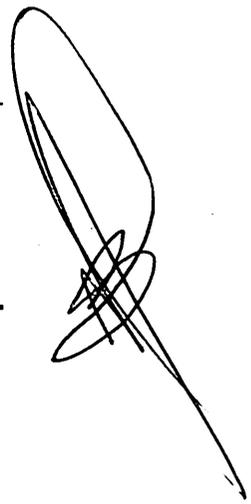
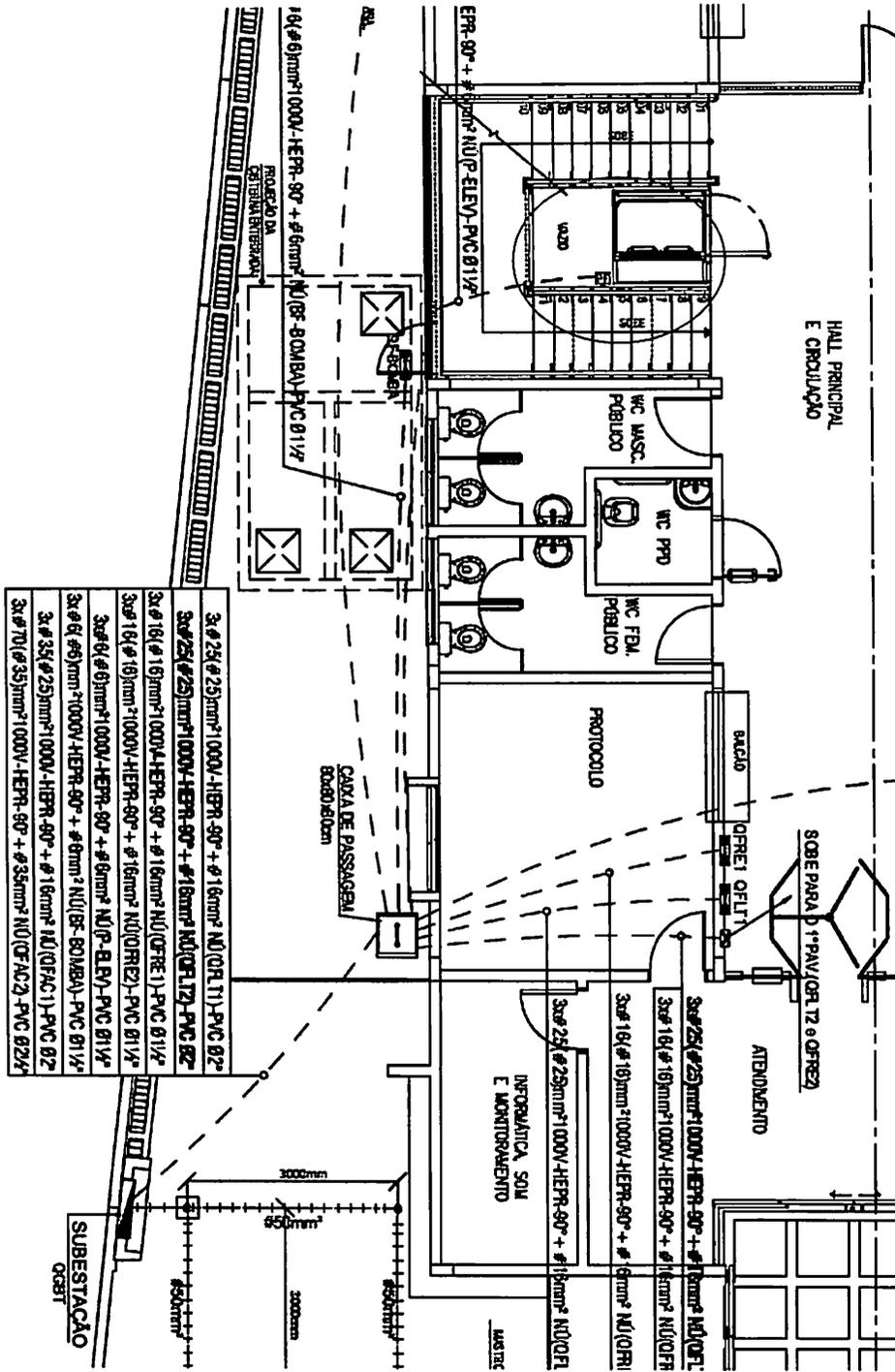


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

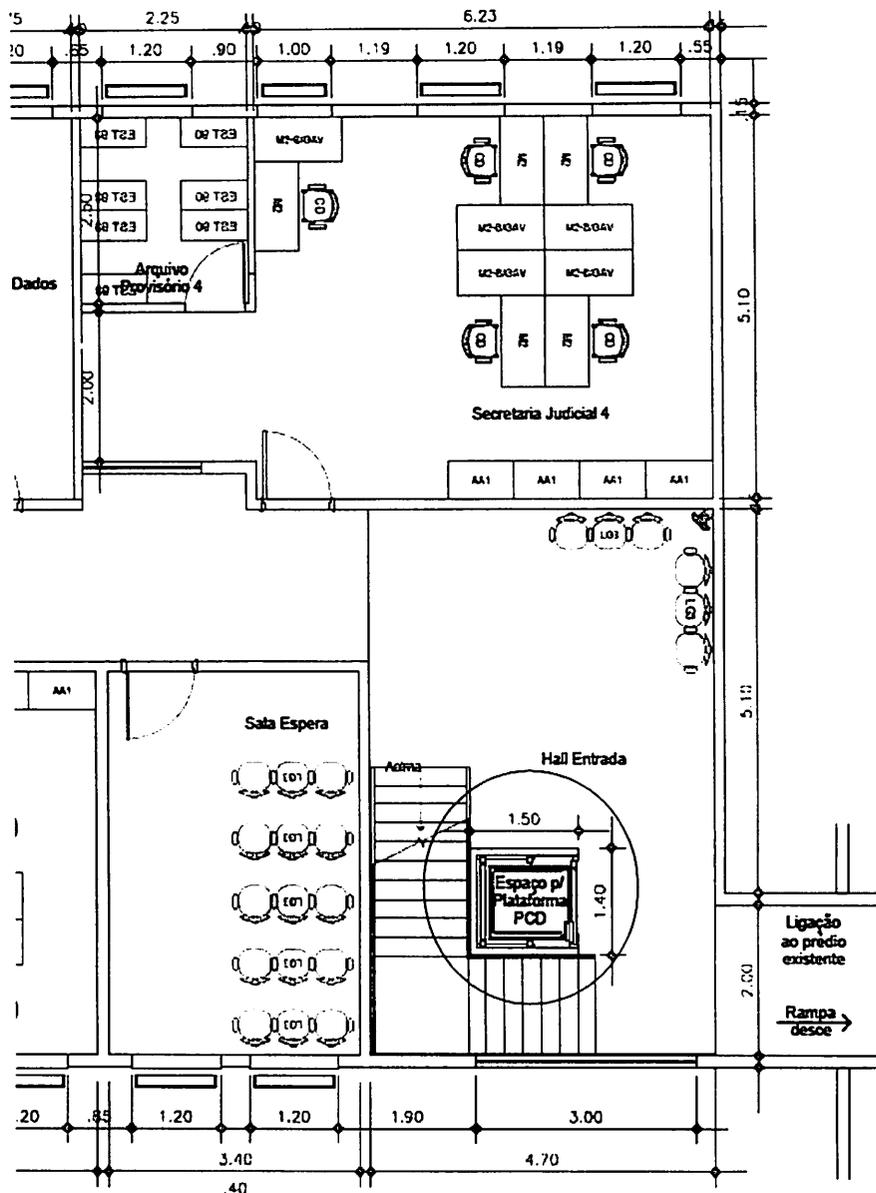




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

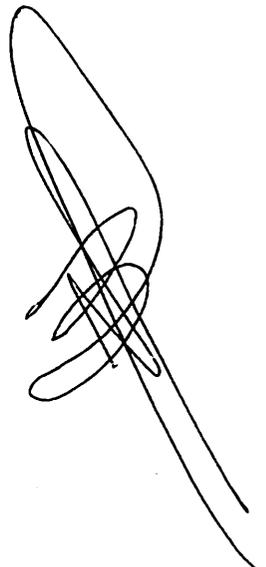
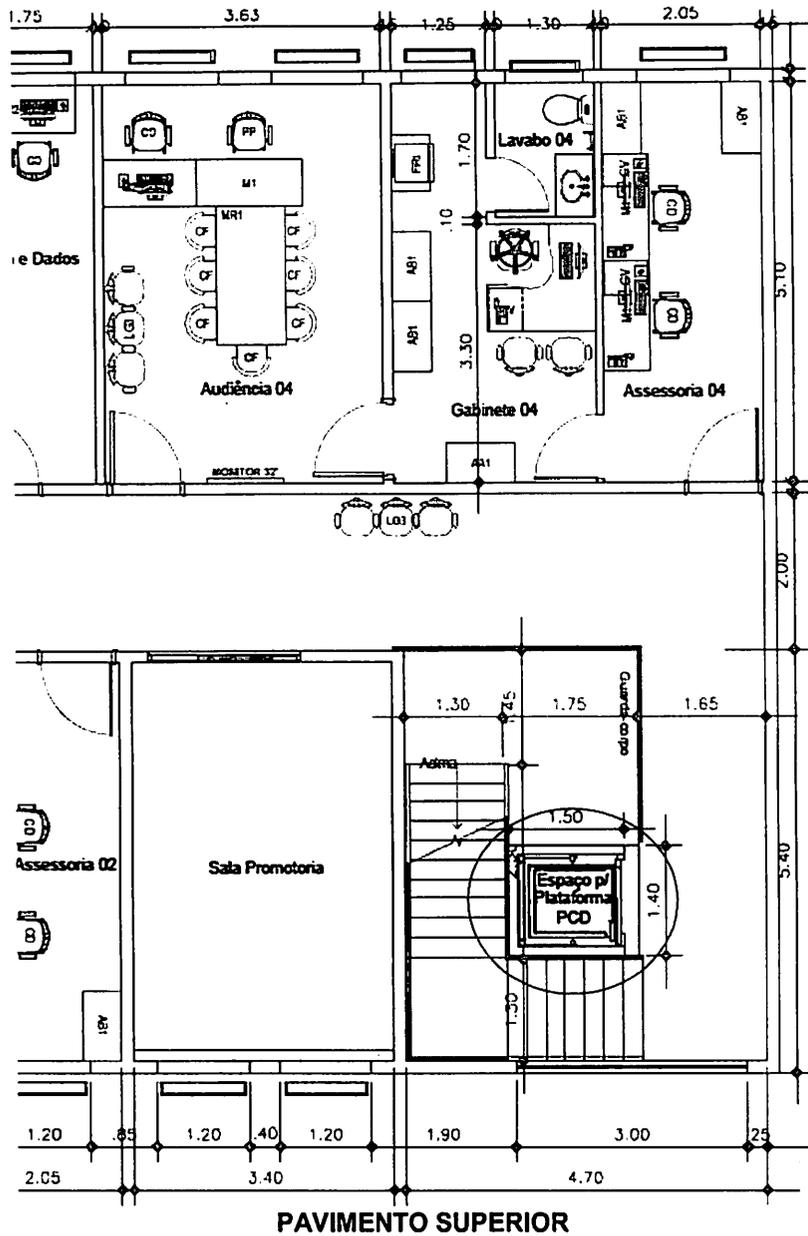
LOTE 2 – FÓRUM DE PARAUAPEBAS (PRÉDIO ANEXO)

PAVIMENTO TÉRREO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



e

MEMBROS SUPLENTE:

ROSSANA PARENTE DE SOUZA e ALEXANDRE MARTINS BASTOS.
Art. 2º Os defensores públicos indicados para compor a Comissão de Estágio Probatório serão empossados perante o Conselho Superior, no prazo máximo de 08 (oito) dias, em solenidade presidida pelo Defensor Público Geral, e designarão um de seus membros para Secretariar a Comissão, após o que, será feita a distribuição, por sorteio, preferencialmente regionalizada, dos defensores públicos em avaliação.

Art. 3º Os membros ora indicados para a presente Comissão terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 401172

RESOLUÇÃO CSDP Nº 232, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dedara 03 (três) vagas na Segunda Entrância para fins de promoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, I; 11, VI; e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 219, de 28 de maio de 2018, declarou vagas 20 (vinte) Defensorias Públicas de Segunda Entrância, para fins de remoção e posterior promoção;

CONSIDERANDO o 4º concurso de remoção na Segunda Entrância realizado perante o Conselho Superior na 167ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, realizada no dia 18 de junho de 2018, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de promoção de Defensores Públicos para a 2ª entrância, visando à movimentação na carreira e à otimização no atendimento aos assistidos da instituição;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 176ª Sessão Ordinária, realizada na data de 03.12.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas 03 (três) Defensorias Públicas de Segunda Entrância abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução:

1) 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA;

2) 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE XINGUARA;

3) 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES.

§1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

§2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§3º As promoções serão efetivadas por ato da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I - requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial;

II - não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência,

sucessivamente:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso.

Art. 3º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de sua presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 4º As 03 (três) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo 1º desta Resolução, serão providas para fins de promoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP Nº 033/2008.

Art. 5º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) promovido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido (a), a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde foram promovidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, os mesmos deverão entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual foram promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º Os Defensores Públicos que, sem motivo justo, não entraram no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual foram promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensoria Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 401176

RESOLUÇÃO CSDP Nº 233, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Resolução CSDP Nº 061, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre o "Prêmio Benedito Wilfredo Monteiro".

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 178ª Sessão Ordinária, realizada na data de 07.01.2019;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução CSDP Nº 061, de 16 de agosto de 2010.

Art. 2º O Art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Benedito Wilfredo Monteiro", que será conferido, anualmente, às três melhores peças jurídicas e projetos institucionais de sucesso, que tenham proporcionado grande repercussão ou elevado nome do instituído e/ou ao benefício da sociedade, demonstrando a efetiva preocupação do perfil traçado pelo legislador, quanto à defesa intransigente dos

legalmente necessitados".

Art. 3º O Art. 2º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O prêmio será dividido em duas categorias, sendo premiados três trabalhos em cada uma delas: Peças jurídicas I projetos institucionais".

Art. 4º O Art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os prêmios serão concedidos anualmente, podendo concorrer todos os membros da carreira de Defensor Público do Estado do Pará, exceto os integrantes do Conselho Superior, os Defensores que atuem na Escola Superior da Defensoria Pública e aqueles que possuem relação de parentesco em linha reta ou colateral (até terceiro grau) com os membros da comissão avaliadora".

Art. 5º O §1º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "§1º Os integrantes da comissão serão sugeridos ao Conselho Superior pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública ou por qualquer membro do CSDP".

Art. 6º O §2º do Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º [...]"

§2º O requerimento de inscrição deve ser acompanhado de uma cópia legível do projeto ou da peça, a ser encaminhado por e-mail que será criado para essa finalidade".

Art. 7º Fica revogado o §3º do Art. 5º.

Art. 8º O Art. 6º fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]"

Parágrafo único - Os trabalhos inscritos serão encaminhados aos Membros da Comissão Avaliadora sem a identificação de seus autores".

Art. 9º Fica revogado o inciso III do Art. 9º.

Art. 10. O Art. 10, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A premiação será ofertada por ocasião da celebração do Dia Nacional da Defensoria Pública, data em que será feita a exposição sobre a vida de Benedito Wilfredo Monteiro e história da Defensoria Pública".

Art. 11. O Art. 11, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. A Escola Superior da Defensoria Pública ficará responsável pela publicação dos trabalhos premiados, em obra específica, encarregando-se de sua distribuição".

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensoria Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 401184

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do Contrato nº. 004/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa METALÚRGICA ASCURRA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.652.937/0001/04// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição e Instalação de plataformas de percurso vertical para os fóruns de Óbidos e Parauapebas (prédio anexo), com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, partes integrantes deste Contrato.// Origem: Pregão Eletrônico nº. 003/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$

157.017,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7639, Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0118, 318 ou 0101// Vigência: 18/01/2019 a 18/01/2020// Data da assinatura: 18/01/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 399624

Extrato do 3º T.A. ao Termo de Cessão Remunerada de Uso nº. 005/2017/TJPA//Partes: TJPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08// Objeto do aditivo: Reajuste do valor unitário de cada Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, instalado nas dependências do TJE/PA, a contar de 20/01/2019// Data da assinatura: 16/01/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.//

Protocolo: 399318

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 004/2019/TJPA - Pregão nº 001/2019/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. //Empresa: H. DE F. PIREZ SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.655.861/0001-73, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Dois de Março, Águas Brancas, CEP: 67.033-340, Cidade: Ananindeua/PA, Tel: (91) 98124-7218, E-mail: hpcomercioservicos@gmail.com // Vigência: Início em 18/01/2019 e término em 18/01/2020// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 18/01/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.//

Protocolo: 399472

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2019

O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO para inclusão da dotação orçamentária dos seguintes contratos:

CONTRATO Nº	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
001/2015	0101	03101.01.122.1454.8559-339039
020/2017	0101	03101.01.126.1454.8562-339040

Belém, 24 de Janeiro de 2019
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração / TCM-PA

Protocolo: 401049

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2019

O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO para acréscimo da dotação orçamentária ao seguinte contrato:

CONTRATO Nº	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
004/2017	0101	03101.01.122.1454.8559-339030

Belém, 24 de Janeiro de 2019
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração / TCM-PA

Protocolo: 401050

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2019
O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO para inclusão da dotação orçamentária do seguinte contrato:

CONTRATO Nº	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
027/2018	0101	03101.01.128.1454.8558-339036

Belém, 24 de Janeiro de 2019
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração / TCM-PA

Protocolo: 401053

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 34.352 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.
CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0100349, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-01 a 01-03-2019.

Protocolo: 401140

PORTARIA Nº 34.353 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.
CONCEDER ao servidor RODRIGO ALMEIDA SOARES, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101078, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-12-2015/2018, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-02 a 07-03-2019.

Protocolo: 401140

PORTARIA Nº 34.348, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.
DISPENSAR o servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, Motorista TCE-CA-403 Classe D Nível 02, matrícula nº 0200052, da função gratificada de Coordenador de Transporte, a partir de 31-01-2019.

Protocolo: 400991

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de janeiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.377

(Processos nºs 2011/52192-0 e 2011/52342-6)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
RELATOR: Conselheiro LUÍS TEIXEIRA DA CUNHA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente aos contratos de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA, ANA MATISSE COSTA ANDRADE, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CÉSAR AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, CINTHIA TEIXEIRA BELMIRO, FRANCISCO BEZERRA SIMÕES, JOÃO BARROS DA SILVA, LEANDRO JOSÉ DE SOUZA COSTA, NILSON DE SOUZA RAIOL, SANDRA LIMA CRUZ, SIMONE DAMASCENO DE ARAÚJO, TARCISO DO SOCORRO MELO DA COSTA, THIAGO XAVIER DA SILVA, ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA, ANA PATRÍCIA BARROS CORDEIRO, MARIBEL CONCEIÇÃO LUZ REGO, MATEUS SEVERO LOPES, ROBSON CARDOZO DE OLIVEIRA, TANICE DA SILVA AGUIAR, THAIARA GESSICA BASTOS MONTEIRO, ANDRESSA YUMIKO DE ANDRADE OSHIKIRI, CARLA HÉLENE SASSIM FRANCÉS, CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA, GERSON LUIZ AMARAL DOS SANTOS, KARINA PALHETA GOMES, VICTOR MOREIRA BARBOSA, JARBSON CLAUDIO ATHAYDE GOMES, MARTA MARIA DINIZ DE CASTRO, RAFAELLA GALVÃO MIRANDA, YURI TEIXEIRA NUNES, RICARDO MARQUETT DE MATOS, ANDREA CONCEIÇÃO BONATO COLARES, CLEYTON NEDER DA SILVA, ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, ERICO LAMEGO PEREIRA, FABIO SANTANA DE OLIVEIRA, CARLA VANESSA SILVA DOS SANTOS, ELIENE MACIEL DOS SANTOS FONSECA, ELIETE FARIAS DA SILVA, ELLEN HILDA DA LIMA LEAL, ERIKA LUIZA SOUZA DE ARAUJO, ERYCELLE DE LIMA SILVEIRA, FERNANDO ALVES RIBEIRO, FRANK DA COSTA CAMPOS, GABRIEL LAMEGO PEREIRA, GERUSA ASSUNÇÃO RIZ

BRAGA, GISELE COSTA BARRETO, GISELE CRISTINA RAYOL CARVALHO, GLEIDISON DA SILVA SOUSA, HAYDEE MARCIA DE SOUSA MARINHO, EVALDO MAIA COSTA, FERNANDA KELLY DE SOUZA OLIVEIRA, FRANCISCO ANDRADE MORAES, GENARDO CHAVES DE OLIVEIRA, GRACINETE FURTADO, FABIO FERREIRA CARDOSO, GILBERTO FELIPE GOMES DE CASTRO, HELEN THEYLA COSTA DA CUNHA, GISELE GLAUCIA BENIGNO DE OLIVEIRA, BRUNO NAVARRO NEIVA, FELIPE VASCONCELOS DE CASTRO, FERNANDO ALVES MIRANDA e FRANCISCA JUCICLEIA PINHEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 58.378

(Processos nºs. 2007/52616-9, 2013/53426-3 e 2017/51128-1)
Assunto: APOSENTADORIAS.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

RELATOR: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2007/52616-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 500, de 18/03/2011, em favor de MARLUCE DA COSTA RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº. 2013/53426-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 0037, de 04/02/2013, em favor de JOANA DE CASTRO PANTOJA, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº. 2017/51128-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3414, de 10/09/2012, em favor de MARIA ROSA MONTEIRO DO NASCIMENTO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.379

(Processo nº 2008/53195-8)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1142, de 03/03/2008, em favor de EXPEDITO MIRANDA PINTO, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 58.380

(Processo nº 2011/50659-5)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

RELATOR: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AT AP nº. 3797, de 02-10-2012 em favor de ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA MELO, no cargo de Papiloscopista, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.381

(Processo nº. 2017/51145-2)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3379, de 13/09/2012, em favor de ANTÔNIO LAÉRCIO DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, Ref.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 58.382

(Processos nºs. 2017/51146-3, 2017/52195-5 e 2017/52351-0)

Assunto: APOSENTADORIAS
Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/51146-3 - Aposentadoria consubstanciada na